



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

ATA Nº 23 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da sessão ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 25 de outubro de 2016, às 14 horas, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na
2 sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade
3 Federal de Santa Catarina (UFSC), convocado por meio do Ofício Circular nº 27/2016/CUn,
4 com a presença dos conselheiros Alacoque Lorenzini Erdmann, Felício Wessling Margotti,
5 Sérgio Fernando Torres de Freitas, Sebastião Roberto Soares, Graziela De Luca Canto, César
6 Damian, André Luis Ferreira Lima, Sônia Gonçalves, Carlos Roberto Zanetti, Nestor Manoel
7 Habkost, Gabriel Sanches Teixeira, Isabela de Carlos Back, Carlos Eduardo Andrade
8 Pinheiro, Maria Inez Cardoso Gonçalves, Ubaldo César Balthazar, Rogério Silva Portanova,
9 Arnaldo Debatin Neto, Carlos Augusto Locatelli, Michel Angillo Saad, Lisiane Schilling
10 Poeta, Paulo Pinheiro Machado, Sônia Weidner Maluf, Alícia Norma González de Castells,
11 Alícia Norma González de Castells, Rolf Hermann Erdmann, Edson Roberto de Pieri,
12 Gregório Jean Varvakis Rados, Eugênio Simão, Marcelo Freitas de Andrade, João Luiz
13 Martins, Fernando Luís Peixoto, Juliano Gil Nunes Wendt, Maurício de Campos Porath,
14 Sônia Maria Hickel Probst, Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo, Wagner Leal Arienti,
15 Daniel Martins, Paulo Antunes Horta Júnior, William Gerson Matias, Arno Dal Ri Junior,
16 George Luiz França, Tatiane Mecabô Cupello, José Geraldo Mattos, Anderson Roberto
17 Oliveira, Rosi Corrêa Abreu, Otávio Pereira, Newton de Mendonça Barbosa Júnior, Nathan
18 Iahn Reginaldo, Carlos Vinícius Bertuzzo Guimarães, Cintia Anieli dos Santos, Clarissa de
19 Oliveira Pinto Levy e Henrique Amador Puel Martins, sob a presidência do professor Luiz
20 Carlos Cancelier de Olivo, reitor da UFSC. Havendo número legal, o presidente deu início à
21 sessão. Justificaram a ausência os conselheiros Jaison José Bassani, Modesto Hurtado Ferrer,
22 Jaçany Borges Prudente, Alexandre Moraes Ramos, Fabricio de Souza Neves, Josimari Telino
23 de Lacerda, Sérgio Nunes Melo, Cristiane Luisa Jost, Celso Spada, Crysttian Arantes Paixão e
24 Plínio da Silva Oliveira Filho. Em seguida, o presidente procedeu ao ato de posse da
25 professores Maria Inez Cardoso Gonçalves e Leonardo Silveira Borges para, na condição de
26 titular e suplente, respectivamente, representarem o Centro de Ciências Físicas e Matemáticas
27 no Conselho Universitário, com mandato a expirar-se em 4 de outubro de 2018. Ato contínuo,
28 passou-se à apreciação da ordem do dia, a qual foi aprovada com as seguintes alterações:
29 retirada do ponto seis, referente ao Processo nº 23080.074750/2015-65, que tratava sobre o
30 recurso interposto pela requerente em razão do indeferimento de recurso apresentado perante
31 o Conselho do Centro Tecnológico; inversão dos itens sete e oito para os pontos dois e três,
32 bem como a inclusão das moções intituladas “Moção em Defesa da Educação, da Filosofia, da
33 Arte e da Ciência” e “Educação de qualidade, gratuidade e inclusão” na pauta para apreciação
34 juntamente com as demais. Logo após, passou-se à ordem dia, com a apreciação dos seguintes
35 pontos de pauta: **1. Apreciação da ata da sessão ordinária do Conselho Universitário**
36 **realizada em 27 de setembro de 2016.** Os documentos foram aprovados por unanimidade.
37 Em seguida, o presidente passou aos itens que tratavam sobre as propostas de moções, cujos
38 textos haviam sido encaminhados previamente aos conselheiros por *e-mail*. **2. Apreciação da**

39 **proposta de Moção contra o “Projeto Escola sem Partido”, PL 867/2015.** Após ampla
40 discussão, o Conselho Universitário aprovou por unanimidade a Moção contra o “Projeto
41 Escola sem Partido”, PL 867/2015, com a seguinte redação: *“A educação, a escola e os
42 professores brasileiros enfrentam uma grande ameaça com o Projeto Escola sem Partido (PL
43 867/2015), em tramitação no Congresso Nacional. Tal projeto defende uma escola sem
44 pensamento crítico, delegando ao professor apenas o papel de reproduzir e repassar
45 conteúdos disciplinares, de forma homogênea, acrítica e descontextualizada. É um projeto
46 que trata com desconfiança os profissionais do ensino, não os considerando educadores que
47 discutem valores, a realidade dos alunos e da própria sociedade. O PL 867/2015 é também
48 uma afronta à Constituição, pois fomenta a censura e a perseguição à liberdade de expressão
49 dentro do ambiente escolar. A Universidade Federal de Santa Catarina, enquanto instituição
50 responsável pela formação de professores, pela pesquisa educacional e pela educação
51 básica, reafirma, por meio do seu Conselho Universitário reunido em 25 de outubro de 2016,
52 por unanimidade, o apoio a uma educação fundada no compromisso com a liberdade de
53 expressão e de pensamento, e o direito a uma prática pedagógica e democrática em sala de
54 aula. Por isso, posicionamo-nos contra o Projeto Escola Sem Partido, que representa um
55 retrocesso para o desenvolvimento de uma educação que deve primar pela livre expressão,
56 pelo direito ao contraditório e pela livre circulação de ideias”.* **3. Apreciação da proposta
57 de Moção em Defesa da Educação, da Filosofia, da Arte e da Ciência.** Após ampla
58 discussão, o Conselho Universitário aprovou por maioria a Moção, com a seguinte redação:
59 *“O Conselho Universitário, a respeito da Medida Provisória nº 746/2016, por maioria de
60 seus membros, assim se manifesta: A reforma do Ensino Médio, prevista pela Medida
61 Provisória nº 746/2016, que abole a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia, Sociologia,
62 Artes e Educação Física, e dá ênfase ao ensino do inglês como língua estrangeira em
63 detrimento de outras línguas como o alemão, o italiano, o francês, o espanhol, além de não
64 destacar o ensino da língua brasileira de sinais, Libras, foi realizada sem a participação de
65 quaisquer entidades representativas da área da educação e da sociedade civil, atropelando
66 um longo processo de discussão que, desde 2012, já ocorria no próprio Congresso Nacional
67 e no Conselho Nacional de Educação. Essa Medida Provisória, que já vigora com força de
68 Lei, além de alienar os estudantes do Ensino Médio de relevantes áreas de conhecimento e de
69 desenvolvimento de habilidades e sociabilidades, não resolve nenhum dos problemas
70 fundamentais da educação nacional, entre eles a marginalização e pauperização da carreira
71 docente, o flagrante desaparecimento das escolas e o desprestígio ao esforço intelectual”.*
72 **4. Apreciação da proposta de ratificação da nota intitulada “Educação de qualidade,
73 gratuidade e inclusão”, aprovada pelo Conselho Pleno da Associação Nacional dos
74 Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).** Após ampla discussão,
75 o Conselho aprovou por ampla maioria ratificar a nota publicada pela Andifes, com a seguinte
76 redação: *“O Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, reunido em
77 sessão ordinária no dia 25 de outubro de 2016, decide reiterar e ratificar os termos da nota
78 ‘Educação de qualidade, gratuidade e inclusão’, aprovada pelo Conselho Pleno da Andifes, a
79 seguir transcrita, no sentido de manifestar a preocupação com as recentes propostas que
80 alteram aspectos quanto a financiamento e reformas na educação brasileira. Educação de
81 qualidade, gratuidade e inclusão/Os reitores das universidades federais brasileiras, reunidos
82 em Cuiabá, em 28 de julho de 2016, durante a CLIII reunião do Conselho Pleno da
83 Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
84 (ANDIFES), vêm a público se manifestar em defesa do sistema federal de ensino superior
85 público, gratuito, autônomo e de qualidade!/A ANDIFES acredita firmemente que o conjunto
86 das universidades federais constitui um patrimônio de valor imensurável para o povo
87 brasileiro, pois congrega o que há de melhor na educação superior brasileira. Avaliações
88 internacionais posicionam várias universidades públicas com destaque entre as melhores da*

89 América Latina. Portanto, a formação de recursos humanos qualificados e a produção de
90 conhecimento técnico-científico, essenciais ao desenvolvimento do País, dependem, em
91 grande parte, do funcionamento adequado dessas instituições./Neste momento, as
92 universidades públicas vivem um processo de expansão que não pode ser interrompido; ao
93 contrário, precisa ser consolidado e continuado. Mesmo com o formidável crescimento dos
94 últimos anos, o País ainda oferece aos seus jovens menos de 30% de vagas no ensino
95 superior público, ficando o ensino privado com a grande maioria das vagas
96 ofertadas./Reconhecendo que o ensino privado é necessário, dada a demanda por formação
97 superior no País, é inquestionável que a referência de qualidade do ensino e das pesquisas
98 desenvolvidas, qualquer que seja a ferramenta de avaliação, está associada, essencialmente,
99 às universidades públicas./Deve-se considerar ainda que a expansão foi acompanhada por
100 políticas públicas que permitiram a interiorização das universidades federais e a ampliação
101 do acesso, com a utilização de um sistema nacional de seleção (ENEM/SISu) e com a adoção
102 das políticas de ações afirmativas. Deste modo, é erro grave afirmar, hoje, que a
103 universidade pública está acessível apenas a camadas economicamente mais privilegiadas.
104 Estudo recente da ANDIFES aponta que 66,19% dos alunos matriculados têm origem em
105 famílias com renda média até 1,5 salários. Se consideradas apenas as regiões Norte e
106 Nordeste, esse percentual atinge 76,09% e 76,66%, respectivamente./Dispositivos
107 encaminhados pelo executivo (PEC 241, PLP 257 e MP 746), que se encontram em debate no
108 Congresso Nacional, indicam forte redução dos investimentos públicos em educação. Em
109 especial a PEC 241, que institui o Novo Regime Fiscal e torna possível aos governos nas
110 diferentes esferas não cumprirem com os pisos constitucionais de gastos com a educação,
111 representa séria ameaça ao Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado por unanimidade
112 pelo próprio Congresso Nacional. Em suma, sem o adequado financiamento, as metas
113 previstas no PNE não serão alcançadas, desviando o País do caminho do desenvolvimento
114 econômico e da inclusão social./Certamente a ANDIFES compreende e quer contribuir na
115 busca de soluções para o enfrentamento da crise econômica que afeta o País. Contudo,
116 divergindo das propostas elencadas até o momento, a ANDIFES advoga que é precisamente
117 em cenário de crise que se devem eleger as prioridades que possam acelerar a retirada do
118 País do ciclo recessivo. Dentre estas, deve estar a ampliação e não a redução dos gastos em
119 Educação e em Ciência e Tecnologia, pois este tem sido o caminho adotado por todos os
120 países que alcançaram níveis satisfatórios de desenvolvimento econômico e social./As
121 universidades públicas já provaram seu potencial para contribuir com a construção de uma
122 sociedade em que se harmonizem democracia, desenvolvimento econômico, riqueza cultural e
123 o cultivo da paz e da solidariedade entre as pessoas que a constituem em sua diversidade. É
124 esta missão que continuaremos realizando, garantido o exercício dos princípios
125 constitucionais de autonomia universitária, liberdade de expressão e de opinião./Por essas
126 razões, conclamamos todos para a defesa da Universidade Pública, patrimônio nacional. Ao
127 invés de saídas unilaterais, desejamos o debate com toda a sociedade, queremos a
128 participação das instituições públicas nos espaços de decisão e de controle das políticas
129 educacionais, planejando e expandindo nossas universidades com orçamento e recursos
130 humanos adequados./Esta tarefa coletiva se faz com educação pública, com financiamento
131 público, com inclusão social e com respeito às políticas públicas definidas pela população.
132 Do nível fundamental ao superior, a educação é um direito de todos e dever do Estado.
133 Investir nesse direito é investir no bem e no futuro de toda a sociedade brasileira./Conselho
134 Pleno da Andifes.” **5. Apreciação da proposta de Nota Pública sobre a Emenda**
135 **Constitucional nº 65 (PEC nº 65), que acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para**
136 **assegurar a continuidade de obras públicas após a concessão da licença ambiental.** Após
137 ampla discussão, o Conselho Universitário aprovou por unanimidade a Nota Pública proposta,
138 com a seguinte redação: “O Conselho Universitário, a respeito da Proposta de Emenda

139 *Constitucional nº 65, por unanimidade, assim se manifesta:/1. Na explicação da ementa os*
140 *autores argumentam que a proposta visa ‘assegurar a continuidade de obra pública após a*
141 *concessão de licença ambiental; dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto*
142 *ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou*
143 *cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.’/2. O texto da PEC*
144 *65, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, não mostra vinculação restrita a*
145 *obras públicas, como se vê no texto aqui transcrito:/'Art. 1º O art. 225 da Constituição passa*
146 *a vigorar acrescido do seguinte § 7º. Art. 225 § 7º A apresentação do estudo prévio de*
147 *impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser*
148 *suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente. (NR)*
149 *Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.’/3. A PEC 65*
150 *afronta valores básicos insculpidos na Constituição Federal de 1988, pois, com a autorização*
151 *de obra tão somente com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, elimina a fase de*
152 *análise dos órgãos licenciadores, suprimindo a possibilidade de revisão e controle*
153 *administrativo e judicial./4. A PEC 65 fere princípios basilares, como o dos limites materiais*
154 *da separação de poderes e direitos e garantias fundamentais; elimina o princípio da*
155 *precaução e instrumentos essenciais para a prevenção de degradações irremediáveis; retira*
156 *da população o direito de participação e manifestação em consulta livre, prévia e informada,*
157 *configurando assim em proposta eivada de flagrante violação de cláusulas pétreas da*
158 *Constituição Federal./5. Pelo exposto, o Conselho Universitário da Universidade Federal de*
159 *Santa Catarina, corroborando com a decisão do Conselho de Unidade do Centro de Ciências*
160 *Biológicas, manifesta apreensão com a tramitação da referida PEC 65 e contrariedade à sua*
161 *aprovação, já que a proposta contraria a Constituição Federal e fragiliza o direito*
162 *inalienável dos brasileiros de terem resguardados ambientes preservados e ecologicamente*
163 *equilibrados”.* Na sequência, em relação ao documento entregue pelo conselheiro Newton de
164 Mendonça Barbosa Júnior, propondo uma Moção de Apoio a qual reconhecera o direito
165 constitucional à greve nacional dos servidores técnico-administrativos em educação, tendo
166 como eixo central derrotar a PEC nº 241, o presidente esclareceu que no momento da
167 ratificação da nota da Andifes o plenário já havia se manifestado em relação a essa proposta
168 de emenda. Em havendo consenso, passou-se ao próximo ponto de pauta. **6. Indicação do**
169 **professor Werner Ludger Heidermann em substituição ao professor Oscar Ricardo**
170 **Janesch para representar o Conselho Universitário na Comissão Permanente de Pessoal**
171 **Docente (CPPD).** Com a palavra, o conselheiro Felício Wessling Margotti explicou que,
172 tendo em vista a manifestação do professor Oscar Ricardo Janesch informando sobre a sua
173 indisponibilidade de assumir devido a outros compromissos contraídos, a Pró-Reitoria de
174 Graduação ratificava a indicação do Conselho do Centro de Comunicação e Expressão (CCE).
175 Logo após, não havendo manifestações, o presidente passou ao regime de votação. O
176 Conselho Universitário aprovou por unanimidade a indicação do professor Werner Ludger
177 Heidermann para compor a CPPD. **7. Processo nº 23080.065180/2016-01 – Apreciação da**
178 **proposta do Calendário Acadêmico referente ao ano de 2017.** O presidente passou a
179 palavra ao conselheiro Sérgio Fernando Torres de Freitas, que procedeu à leitura de seu
180 parecer, favorável à proposição de calendário apresentada pelo Departamento de
181 Administração Escolar (DAE), sugerindo as seguintes alterações: a efetivação dos dias 8 e 9
182 de setembro de 2017, após o feriado de independência, e os dias 13 e 14 de outubro de 2017,
183 após o feriado de Nossa Senhora Aparecida, como dias não letivos. Em discussão, o relator
184 acatou incluir em seu parecer as seguintes proposições: de inclusão das datas da Semana de
185 Ensino Pesquisa e Extensão (SEPEX), no período de 16 a 20 de outubro de 2017, e do
186 Colégio de Aplicação, a saber – início do período letivo, 8 de fevereiro de 2017; recesso, 17 a
187 31 de julho de 2017; término do segundo período letivo, 15 de dezembro de 2017. Em
188 seguida, o presidente passou ao regime de votação. O Conselho Universitário aprovou por

189 unanimidade o Parecer nº 63/2016/CUn, do relator Sérgio Fernando Torres de Freitas, pela
190 aprovação do Calendário Acadêmico do ano de 2017, com as seguintes alterações: a
191 efetivação dos dias 8 e 9 de setembro de 2017, após o feriado de independência, e os dias 13 e
192 14 de outubro de 2017, após o feriado de Nossa Senhora Aparecida, como dias não letivos e a
193 inclusão das datas da SEPEX, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, e do Colégio de
194 Aplicação, a saber – início do período letivo, 8 de fevereiro de 2017; recesso, 17 a 31 de julho
195 de 2017; término do segundo período letivo, 15 de dezembro de 2017. **8. Processo nº**
196 **23080.018898/2013-58 – Apreciação da proposta de Resolução Normativa que dispõe**
197 **sobre as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de**
198 **Santa Catarina.** O presidente passou a palavra ao relator Arno Dal Ri Júnior, que procedeu à
199 leitura de seu parecer, favorável à minuta elaborada pela Pró-Reitoria de Extensão. Após
200 discussão, o Conselho Universitário aprovou por unanimidade o Parecer nº 62/2016/CUn, do
201 relator Arno Dal Ri Júnior, pela aprovação da Resolução Normativa que regulamenta as ações
202 de extensão na UFSC, com a aprovação dos seguintes destaques: a alteração do inciso III do
203 art. 26, que modificou o percentual relativo ao ressarcimento institucional da Universidade
204 para quatro, com a inserção de 0,5% para incrementar programas de permanência gerenciados
205 pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e a inclusão da palavra “reduzir” no § 3º, o qual
206 passou a vigorar com a seguinte redação: *“Em caráter excepcional, o departamento de ensino*
207 *e/ou a unidade universitária poderão, mediante justificativa circunstanciada e aprovada*
208 *pelos seus órgãos colegiados, aumentar ou reduzir o percentual estabelecido nos incisos I e*
209 *II do § 1º”*. **9. Informes gerais.** Com a palavra, a conselheira Clarissa de Oliveira Pinto Levy
210 fez um relato sobre as agressões sofridas por estudantes do movimento negro por ocasião do
211 ato de divulgação do evento “Virada Cultural” no Restaurante Universitário e fez um apelo
212 para que a Universidade pudesse discutir sobre o racismo. O conselheiro Henrique Amador
213 Puel Martins solicitou um posicionamento acerca do processo sobre a reestruturação da
214 representação estudantil no Conselho Universitário e se colocou à disposição para assumir a
215 relatoria desse processo, caso necessário. Em resposta, o conselheiro Carlos Vinícius
216 Bertuzzo Guimarães, suplente do conselheiro Plínio da Silva Oliveira Filho, relator do
217 processo, informou que não tinha informações mais precisas sobre este, já que o conselheiro
218 Plínio havia informado anteriormente que o processo estava sob análise jurídica. Na
219 sequência, tendo em vista o adiantado da hora, o presidente informou que os demais processos
220 seriam analisados na sessão seguinte. Por fim, o presidente agradeceu a presença de todos e
221 encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Juliana Cidrack Freire do Vale, secretária
222 executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será
223 assinada pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros, estando a gravação integral da
224 sessão à disposição em meio digital. Florianópolis, 25 de outubro de 2016.